



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Apresentação: 22/04/2025 10:22:16-820 - CTRAB
EMC 16/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.16/2025

Emenda que propõe modificar o texto do inciso III, §1º, do Art.104 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modificar a redação do inciso III, §1º, do Art.104, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Conferência de carga e descarga: atividade de identificação, registro, contagem e inspeção de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino e verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferencia do manifesto e demais serviços correlatos, na forma manual ou utilizando sistemas informatizados, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, seja no seu costado, ou remotamente, através do uso de tecnologias da informação nas dependências administrativas do porto público ou privado.

JUSTIFICATIVA

A emenda que define a conferência de carga e descarga como uma atividade abrangente e adaptável é fundamental para acompanhar a evolução tecnológica e atender às demandas modernas do setor portuário. A redação proposta, que inclui a realização do processo remotamente por meio de tecnologias da informação, complementa o entendimento tradicional e garante maior eficiência e alinhamento com práticas contemporâneas.

A justificativa para essa emenda é sustentada pelos seguintes pontos:

Inovação e Modernização do Setor Portuário - A inserção do uso de tecnologias da informação na execução das atividades de conferência remotamente reconhece e promove a modernização das operações portuárias. Essa adaptação não



* C D 2 5 2 8 0 2 3 7 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

só viabiliza maior agilidade nos processos, como também posiciona o setor em consonância com tendências globais de automação e digitalização.

Maior Flexibilidade Operacional - Ao permitir a execução remota dessas atividades, a emenda promove uma flexibilidade essencial, especialmente em cenários que exigem soluções descentralizadas. Isso beneficia portos com infraestruturas diversificadas, tanto públicos quanto privados, proporcionando mais opções de gerenciamento.

Aumento da Segurança e Precisão - A utilização de tecnologias da informação no processo de conferência proporciona maior precisão no registro e controle de volumes e características das mercadorias. Adicionalmente, operações remotas reduzem a exposição de trabalhadores a riscos físicos, promovendo um ambiente mais seguro.

Em suma, a emenda não apenas aprimora o marco regulatório das atividades de conferência de carga e descarga, mas também posiciona o setor portuário como protagonista na adoção de práticas inovadoras, sustentáveis e economicamente viáveis.

Sala da Comissão, de abril de 2025

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO

Apresentação: 22/04/2025 10:22:16:820 - CTRAB
EMC 16/2025 CTRAB => PL733/2025
EMC n.16/2025

